



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Complementar Nº 012/20144.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edís.
- Às comissões.

Ibiúna 22/04/2014

SENHOR PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 103/2014

Recebido em 17 de 04 de 2014

Prazo vence em 17 de 04 de 2014

Recebido por *[Handwritten signature]*

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 064/2009 e dá outras providências."

Ocorre que a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, não possui autonomia plena para atingir as políticas públicas de interesse local e organização administrativa, estando, portanto subordinada, em parte, às diretrizes estabelecidas pela Diretoria Regional de Ensino.

Dentre essas diretrizes destacamos a necessidade de autorização prévia de calendário escolar, determinar cargos passíveis acúmulo de funções, dentre outras.

A Secretaria de Educação dessa urbe, através parecer, foi informada que a nomenclatura utilizada na Lei 064/2009, não está em consonância com estabelecido pela Diretoria Regional, ou seja, os cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico estariam irregulares ou com nomenclatura inadequada.

Devendo, portanto serem alterados para garantir simetria entre os cargos existentes Diretoria de Ensino de São Roque e os cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, salienta-se que o presente projeto apenas visa alterar a denominação ou nomenclatura dos cargos, sendo que os demais requisitos provimento, ingresso, atribuições e vencimentos permanecerão inalterados. Através do presente instrumento os cargos de nomenclaturas dos cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico, serão substituídas pelas de Assistente Planejamento Educacional e Assistente Pedagógico Educacional, respectivamente.

Secretaria Administrativa

Recebido: 17/04/2014

15:37H



[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ante ao exposto, requer que Vossa Excelência se digne a determinar remessa do presente projeto ao plenário desta r. Casa de Leis, para seja submetido a votação e aprovação em regime de urgência pois a mesma deverá ser encaminhada para Delegacia Regional de Ensino.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

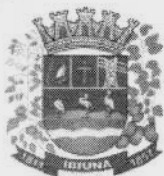
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

183/2014

183/2014

Projeto de Lei Complementar n° 012/2014.

DE 17 DE ABRIL DE 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE DEZ DE 2014
PRESIDENTE
1 SECRETÁRIO

"Dispõe acerca da alteração da denominação ou nomenclatura dos cargos Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Administrativo, criados através da Lei Complementar n° 064 de 09 de outubro 2009, mantendo inalterados os demais requisitos atinentes aos cargos."

Artigo 1° - A nomenclatura ou denominação dos cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico, os quais criados pela Lei 064/2009, constantes no ANEXO I da referida, com seguinte disposição, ficam alterados conforme o artigo 2° da presente Lei Complementar.

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Seman a	Padrão
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79
1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Os cargos de Assessor Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico têm suas nomenclaturas alteradas para **Assistente de Planejamento Educacional e Assistente Pedagógico Educacional**, respectivamente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Semana	Padrão
1	<u>Assistente de Planejamento Educacional</u>	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79
1	<u>Assistente Pedagógico Educacional</u>	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79

Artigo 3º. - Ficam alteradas as disposições relativas à forma de provimento, aos requisitos de investidura, bem como suas respectivas cargas horárias e vencimentos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 4º. - Ficam também, alterados o disposto Anexo V, da Lei Complementar 064/2009, no tocante a denominação dos cargos, porém, permanecem inalteradas as atribuições dos referidos.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


Eduardo Anselmo Domingues Neto
Prefeito Municipal



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064.

"Altera o inciso VIII do artigo 27 e altera o artigo 28 da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, acrescentam as alíneas "e" do inciso I e "d" do inciso II do Artigo 7º da Lei Nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, altera os anexos I e IV da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, agrega o Anexo Único da Lei Complementar 017 de 09 de fevereiro de 2005, agrega o quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar 32, de 08 de maio de 2007; agrega o Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado no tocante à Lei Complementar nº 10/2005, em seu artigo 27, o inciso VIII.

"Artigo 27 – (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII – *Gerenciar programas correlatos a área educacional;*

(NR)".

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Complementar nº 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 – à Secretaria Municipal de Educação – SEED,
compreende as seguinte unidades de serviço:

1 – *Assessoria Técnica Administrativa*

2 – *Assessoria Técnica Pedagógica*



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 064/2009 – fls. 02

3 – Divisão de Projetos Educacionais

3.1 – Departamento de Controle Orçamentário

3.1.1 – Setor de Cadastro de Programas

3.1.2 – Setor de Transporte Escolar

3.1.3 – Setor de Pessoal

3.1.4 – Setor de Cadastro de Alunos

3.1.5 – Setor de Suprimento Escolar

3.1.6 – Setor Escolar

4 – Divisão de Educação Especial

5 – Divisão de Educação Infantil

5.1 – Departamento de Administração de Creche

6 – Divisão de Ensino Fundamental

7 – Divisão de Merenda Escolar

Parágrafo Único – Com as alterações aqui discriminadas, fica alterado o Organograma da SEED constante no Anexo IV da Lei Complementar Nº 10/2005, conforme Anexo IV desta Lei.”

ARTIGO 3º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º-

I -

a)

b)

c)

d)

e) *Auxiliar de Desenvolvimento Infantil*

II -

a)

b)

c)

d) *Professor Coordenador Pedagógico”*

ARTIGO 4º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 10/2005, extintos os cargos constantes do Anexo II, criados os cargos e funções conforme descrição no Anexo III, todos partes integrantes desta Lei.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 064/2009 – fls. 03

§ 1º - Ficam agregados ao Anexo I desta Lei os cargos constantes no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017 de 09 de fevereiro de 2005, no quadro de cargos constantes no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32, de 08 de maio de 2007; no Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Escola constantes no Anexo I da Lei Complementar Nº 10/2005, no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017/2005, no quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32/2007, de provimento em comissão e com os requisitos discriminados nos mesmos, serão extintos com a homologação do Concurso Público para os cargos ora criados.

ARTIGO 5º - As atribuições dos Cargos e Funções criados na Secretaria Municipal da Educação estão especificados no Anexo V, que é parte integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2009.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009.

**Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão
Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme
Ementa deste Autógrafo de Lei.**

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Seman a	Padrão
1	Secretário de Educação	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	-	Subsídio
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79
1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Diretor da Divisão de Projetos Educacionais	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Especial	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

1	Diretor da Divisão de Educação Infantil	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor Divisão de Merenda Escolar	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito.	40	B 67
1	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 57
1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 72
1	Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Programas	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Alunos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1/2

1	Chefe do Setor de Transporte Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Suprimento Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
3	Coordenador de Área	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 57
13	Diretor de Escola	Comissão	Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público.	40	B 71
25	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência.	40	B 71
28	Vice-Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007.	40	B 65
1	Técnico em Alimentação	Efetivo	Curso Técnico na área e registro no órgão de classe	40	A 50
22	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério.	40	A 38
25	Auxiliar de Professor	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério	40	A 38



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

35	Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola	40	B 60
1	Bibliotecário	Efetivo	Graduação em Biblioteconomia	40	A 67
5	Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 34
100	Professor de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1
310	Professor de Educação Básica I	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	30	EM-1
210	Professor de Educação Básica II	Efetivo	Licenciatura Plena nas áreas específicas	30	EM-4
20	Professor de Educação Especial	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1
50	Escriturário II	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 36
16	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35
2	Pintor	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
4	Pedreiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Marceneiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Eletricista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Recepcionista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 22
11	Inspetor de Alunos	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20
1	Motorista	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D	40	A 39
143	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20
58	Merendeira	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20
38	Servente	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20
4	Auxiliar de Escritório	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35
2	Guarda	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II – a Lei Complementar Nº 064/2009.

QUADRO DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS

Qtd	Denominação	Referência
2	Assessor Técnico de Planejamento Escolar	B 74
1	Chefe de Departamento de Educação Infantil	B 40
1	Chefe de Departamento de Ensino Fundamental	B 40
1	Chefe de Departamento de Cadastro de Programas Federais	B 40
1	Chefe de Departamento de Controle e Fiscalização de Merenda Escolar	B 28
1	Fiscal de Controle de Estoque de Merenda Escolar	A 31
1	Coordenador de Administração de Creches	B 40
1	Coordenador Projeto Brasil Criança Cidadã	B 23



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

ANEXO III – a Lei Complementar Nº 064/2009. Funções e cargos criados na Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibiúna

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Hora s/ Sem ana	Pa- drão
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Diretor da Divisão de Projetos Educacionais	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Especial	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Infantil	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio Completo recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 57



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16

1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna.	40	B 72
1	Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Programas	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Alunos	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Transporte Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Suprimento Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
35	Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola.	40	B 60
25	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério.	40	B 71
49	Escriturário II	Efetivo	Ensino Médio Completo com conhecimentos de informática.	40	A 36

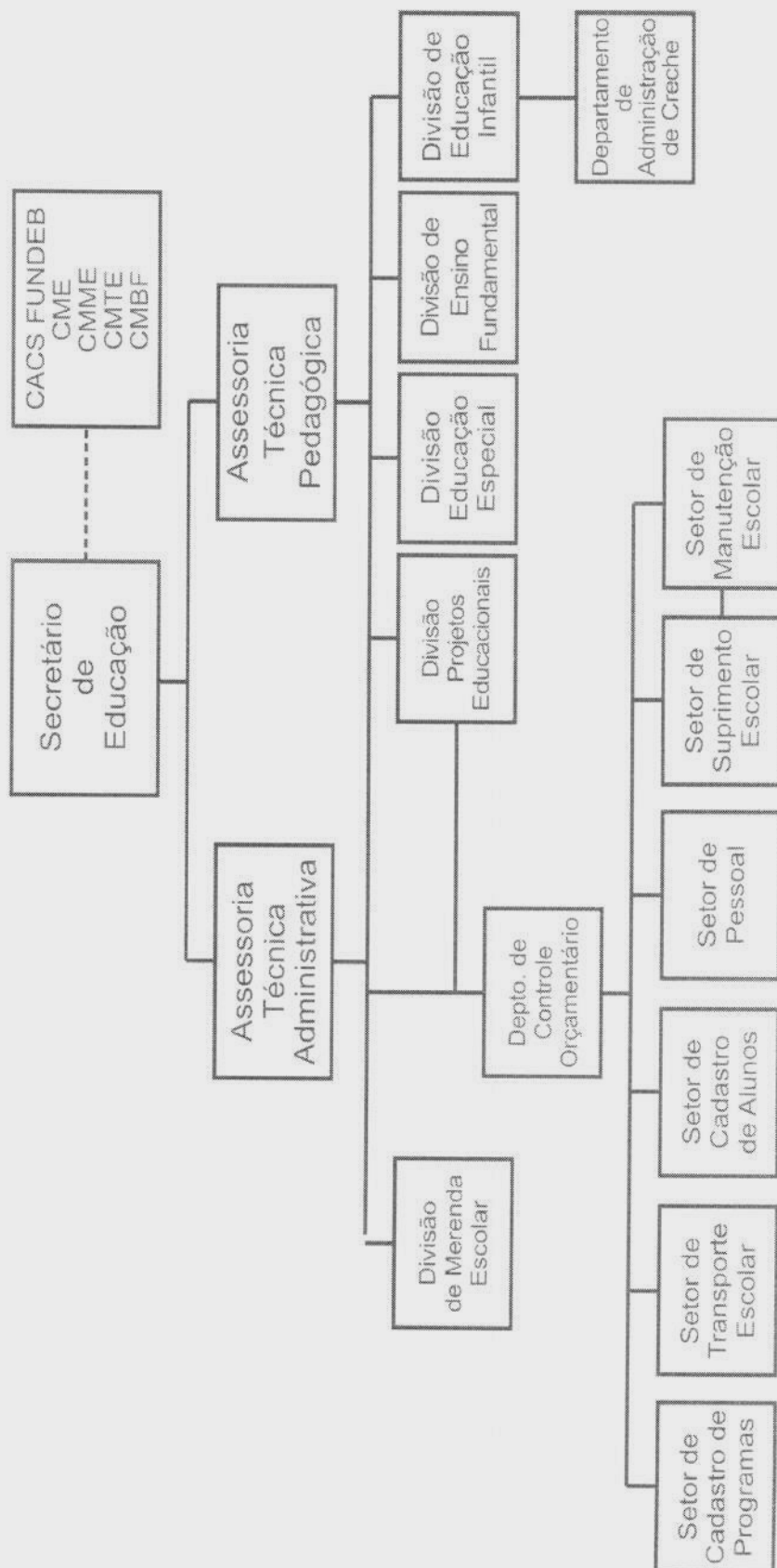


PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
17

ANEXO IV - Organograma da Secretaria Municipal de Educação



LEGENDA

----- Conselho

===== Administração Direta



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

ANEXO V – a Lei Complementar Nº 064/2009. QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário de Educação:

- a. Subsidiar e assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- b. Promover, acompanhar e controlar a Política Educacional do Município, incluindo o Sistema de Ensino;
- c. Criar e desenvolver projetos relacionados ao setor, e planejar os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos diretores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;
- d. Coordenar e acompanhar a demanda escolar e o censo escolar, solicitando a construção, reforma ou ampliação das Unidades Escolares;
- e. Promover e acompanhar programas e projetos de preparo e formação profissionais para jovens e adultos, articulando-os com as políticas de proteção contra o desemprego e de geração de renda;
- f. Desenvolver ações educacionais e as que visam combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde do escolar; ao atendimento a alunos das escolas municipais e estaduais, com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e o combate às carências nutricionais;
- g. Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas;
- h. Autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas particulares de educação infantil

Assessor Técnico Administrativo

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- b. Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- c. Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- d. Acompanhar as ações técnicas, administrativas e pedagógicas das unidades escolares municipais, por meio da leitura dos termos de visitas e análise dos dados obtidos, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados.
- e. Preparar a documentação do Secretário e do seu gabinete, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitam pelo gabinete;
- f. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Assessor Técnico Pedagógico

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento, na organização escolar, no atendimento à demanda escolar e na otimização dos recursos físicos e materiais;
- b. Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c. Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Projeto Político Pedagógico em todos os níveis de ensino, das diversas áreas;
- d. Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações;
- e. Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos.
- f. Realizar serviços técnico-administrativos e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;
- g. Desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitem pelo Departamento;
- h. Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades da Secretaria;
- i. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas;
- j. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;
- k. Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários; organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários; proceder à contagem de tempo de serviço e de títulos para atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME;
- l. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;
- m. Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
- n. Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
- o. Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail, telefone ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
- p. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Diretor de Divisão de Merenda Escolar

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento;
- b. Realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, das escolas subvencionadas, além dos participantes dos programas de complementação ao trabalho escolar, com atendimento em turno diverso ao de suas aulas;
- c. Elaborar o cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;
- d. Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa;
- e. Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;
- f. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;
- g. Planejar e acompanhar os processos de compra de merenda descentralizada;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20

- h. Gerenciar e controlar a estocagem, e fornecimento de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar;
- i. Coordenar a distribuição de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar, para todas as unidades participantes do Programa;
- j. Coordenar a área de recursos humanos do Departamento, inclusive as ações de capacitação;
- k. Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações.
- l. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Técnico em Alimentação

- a. Realizar visitas de rotina às Unidades Municipais, e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Programa de Alimentação Escolar - PAE, como exemplo: orientação dos cardápios; adoção de boas práticas para elaboração de alimentos seguros;
- b. Fiscalizar as atividades do PAE nas escolas com o serviço de nutrição e alimentação de acordo com as exigências do Edital em vigor;
- c. Participar das discussões em relação aos conteúdos técnicos dos treinamentos do PAE à Rede Municipal;
- d. Acompanhar os treinamentos técnicos e administrativos do PAE;
- e. Realizar testes de aceitabilidade de alimentos nas Unidades;
- f. Orientar os responsáveis das Unidades Educacionais da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, e/ou pais envolvidos, quanto às dietas especiais para os alunos;
- g. Orientar e sistematizar as atividades técnicas do estagiário e avaliar o seu desempenho.
- h. Ministras palestras técnicas nas Unidades Educacionais, quando solicitado.
- i. Supervisionar, coordenar e orientar estudo de viabilidade técnico-econômica;
- j. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- k. pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- l. Elaborar orçamento;
- m. Padronizar, mensurar e controlar qualidade;
- fn Executar serviço técnico especializado;
- o. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Diretor da Divisão de Projetos Educacionais

- a. Gerenciar, assegurar e acompanhar a implantação de projetos especiais que estão ligados à área de Educação, organizados pela Secretaria ou pelas escolas;
- b. Participar de encontros e eventos promovidos pelas Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições, que são parceiras em projetos educacionais;
- c. Divulgar campanhas educativas promovidas ou patrocinadas pela pasta ou outros órgãos da administração pública, das diversas esferas de governo;
- d. Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas salas de informática e na unidade móvel de informática;
- e. Orientar as ações de capacitação de professores e demais profissionais da educação, para a utilização das novas tecnologias em sua atividade educacional.
- f. Viabilizar projetos da área educacional em toda a rede municipal de educação;
- g. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

121

Diretor da Divisão de Educação Especial

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à Divisão;
- b. Integrar, articular e operacionalizar as ações de apoio à criança e ao adolescente, através das ações básicas de educação, esportes, orientação e atendimento psicológico e proteção à saúde, assegurando-lhes o desenvolvimento físico e mental, dentro da convivência comunitária;
- c. Promover ações que propiciem o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d. Oferecer apoio suplementar aos alunos portadores de necessidades especiais, para a superação das dificuldades nas salas de aula regulares, por meio de experiências multissensoriais contextualizadas, e o acesso a equipamentos específicos e materiais pedagógicos adequados, além de integração com a escola que o aluno frequenta e com sua família, para que se alcance sucesso no processo educacional;
- e. Orientar as atividades das escolas que atendem alunos com necessidades especiais.
- f. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor da Divisão de Educação Infantil

- a. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação de objetivos e metas relativas à Educação Infantil do município;
- b. Divulgar e esclarecer as diretrizes e metas da Educação Infantil Municipal;
- c. Sugerir a aplicação de verbas na Educação Infantil, de conformidade com a dotação existente e as necessidades educacionais do município, de maneira a cumprir as exigências legais;
- d. Delegar responsabilidades, cobrar e acompanhar resultados, conforme as atribuições dos cargos;
- e. Propiciar condições (materiais, humanas e financeiras) para que as escolas de Educação Infantil mantenham e conservem o patrimônio escolar higienizado, seguro e limpo, de forma a obter um ambiente saudável com conseqüente redução de acidentes;
- f. Elaborar, planejar, aplicar e analisar pesquisas de levantamento de dados estatísticos das escolas, de maneira a obter informações que permitam a avaliação de resultados e sirvam de suporte para o censo escolar;
- g. Organizar a elaboração do calendário escolar e o Plano Anual de Trabalho, conforme a realidade da comunidade escolar e exigir o seu cumprimento;
- h. Participar de encontros, congressos, seminários e treinamentos, com base em necessidades levantadas, visando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do quadro do magistério municipal;
- i. Propor, sempre que necessário, a realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas na rede municipal de Educação Infantil, recrutando e selecionando professores e demais profissionais, quando de necessidades emergenciais;
- j. Avaliar os resultados da Educação Infantil, com base nas pesquisas e levantamentos de dados estatísticos das escolas, propondo quando for o caso, a reformulação de estratégias e restando a assessoria administrativa e pedagógica aos Diretores e/ou Vice-Diretores, com o objetivo de assegurar eficiência no desempenho dos mesmos.
- k. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor da Divisão de Ensino Fundamental

- a. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação de objetivos e metas relativas ao Ensino Fundamental do município;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- b. Divulgar e esclarecer as diretrizes e metas do Ensino Fundamental Municipal;
- c. Sugerir a aplicação de verbas no Ensino Fundamental, de conformidade com a dotação existente e as necessidades educacionais do município, de maneira a cumprir as exigências legais;
- d. Delegar responsabilidades, cobrar e acompanhar resultados, conforma as atribuições dos cargos;
- e. Propiciar condições (materiais, humanas e financeiras) para que as escolas de Ensino Fundamental mantenham e conservem o patrimônio escolar higienizado, seguro e limpo, de forma a obter um ambiente saudável com conseqüente redução de acidentes;
- f. Elaborar, planejar, aplicar e analisar pesquisas de levantamento de dados estatísticos das escolas, de maneira a obter informações que permitam a avaliação de resultados e sirvam de suporte para o censo escolar;
- g. Organizar a elaboração do calendário escolar e o Plano Anual de Trabalho, conforme a realidade da comunidade escolar e exigir o seu cumprimento;
- h. Participar de encontros, congressos, seminários e treinamentos, com base em necessidades levantadas, visando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do quadro do magistério municipal;
- i. Propor, sempre que necessário, a realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas na rede municipal de Ensino Fundamental, recrutando e selecionando professores e demais profissionais, quando de necessidades emergenciais;
- j. Avaliar os resultados do Ensino Fundamental, com base nas pesquisas e levantamentos de dados estatísticos das escolas, propondo quando for o caso, a reformulação de estratégias e restando a assessoria administrativa e pedagógica aos Diretores e/ou Vice-Diretores, com o objetivo de assegurar eficiência no desempenho dos mesmos;
- k. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe do Departamento de Controle Orçamentário

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento;
- b. Realizar serviços técnico-administrativos e de controle financeiro, e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;
- c. Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos;
- d. Gerenciar orçamentos, licitações, contratos e convênios firmados pelo Município, na área da Secretaria;
- e. Trabalhar junto aos outros setores da Secretaria de Educação, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades pertencentes à Secretaria.
- g. Desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitam pelo Departamento;
- h. Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades da Secretaria;
- i. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas;
- j. Manter sempre atualizado o cadastro dos bens móveis que pertencem à Secretaria de Educação, bem como controlar as atividades relacionadas aos materiais inservíveis;
- k. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1,23

- l. Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários; organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários; proceder à contagem de tempo de serviço e de títulos para atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME;
- m. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;
- n. Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
- o. Encarregar-se da comunicação entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços;
- p. Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
- q. Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail, telefone ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
- r. Analisar os processos de prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando-os ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças para verificação e aprovação.
- s. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros realizada pelas escolas.
- t. Conferir as planilhas de ressarcimento das despesas decorrentes dos gastos com o pagamento dos professores do Estado, afastados junto ao município por força da municipalização, checando informações, aprovando valores e enviando ao setor de finanças para as devidas providências;
- u. Responsabilizar-se pelos documentos que compõem as normas para assistência financeira a programas e projetos educacionais patrocinados pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação;
- v. Cuida do controle de combustível e da manutenção dos veículos da Secretaria da Educação
- w. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Chefe do Departamento de Administração de Creche

- a. gerenciar as atividades referentes aos serviços de todas as Creches, participando da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Divisão de Educação Infantil e na conquista dos objetivos a que se propõe;
- b. fazer cumprir as diretrizes emanadas da Administração, relativas aos aspectos de saúde, higiene, alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;
- c. orientar os procedimentos para o registro sistemático das atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento da criança;
- d. orientar o planejamento escolar, o registro diário da frequência das crianças e acompanhamento dos casos de faltas consecutivas e/ou frequência irregular;
- e. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação

- a. Elabora planilha de pagamento, com a frequência, carga suplementar de professores, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, etc
- b. Controla a vida funcional dos servidores/funcionários;
- c. Efetua procedimentos para evolução funcional (por antiguidade e merecimento) e outras vantagens funcionais (graduação pela LC 25/06, etc);
- a. Faz designações, cessações e transferências de pessoal;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

- b. Monitora o afastamento de servidores do Estado para municipalização, acompanhando, controlando e conferindo a planilha de reembolso;
- c. Digitação da frequência dos servidores do Estado;
- d. Cadastramento e pagamento dos professores eventuais;
- e. Elabora a classificação dos professores para o processo de atribuição de aulas;
- f. Controla a sede de frequência de professores e funcionários;
- g. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Cadastro de Programas

- a. Viabilizar os programas de apoio aos estudantes, realizando o cadastro e registro dos dados referentes aos alunos que cada programa irá atender;
- h. Em colaboração com as outras Secretarias do Município, levantar as informações de maior importância para que as famílias sejam incluídas em programas de apoio.
- c. certificar-se da veracidade das informações cadastrais dos munícipes, evitando fraudes na distribuição de benefícios;
- d. fazer manter o cadastro social atualizado;
- e. supervisionar a distribuição de benefícios evitando irregularidades;
- f. intermediar a implantação de sistemas e programas informatizados para ampliar o controle e facilitar a execução dos programas sociais;
- g. coordenar o cruzamento de dados e informações;
- h. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Cadastro de Alunos

- a. Digitar as matrículas dos alunos no Sistema de Matrículas do Estado de São Paulo (GDAE e PRODESP);
- b. Digitar os dados referentes ao Censo Escolar;
- c. Atualização do cadastro de alunos: transferências recebidas e expedidas;
- d. Informa dados para outras secretarias (alunos especiais, de determinada idade, localiza onde estuda, etc)
- e. Digita o afastamento dos professores do Estado, do Convênio de Municipalização, no GDAE, informando Licença-Prêmio, Licença-Saúde, cessação, alteração, etc;
- a. Orientar a matrícula de alunos, de acordo com as diretrizes fixadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação;
- b. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar; o transporte escolar; o cadastramento de alunos nos programas federais e estaduais;
- c. Orientar sobre as necessidades de materiais pedagógicos para atender alunos carentes economicamente;
- d. Solicitar requisições de compras; executar processo de cotação e concretizar a compra de produtos, materiais e equipamentos para o serviço público;
- e. acompanhar o fluxo de entrega; supervisionar equipe e processos de compra,
- f. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe do Setor de Transporte Escolar

- a. Cadastro, na PRODESP, dos alunos que utilizam transporte escolar;
- b. Manutenção do cadastro: atualização, alteração;
- c. Verificar, analisar, sugerir e dar parecer sobre a economicidade e viabilidade da aquisição de passagens;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- d. Contato com as escolas estaduais para acompanhamento do cadastro e compra dos passes escolares;
- e. Cadastro, controle, alterações e compra mensal de passes para o transporte de funcionários e professores;
- f. Elaboração, acompanhamento e envio de documentos referentes ao Convênio de transporte escolar com a Secretaria de Estado da Educação;
- g. Inscrições semestrais, acompanhamento e controle de frequência, elaboração de planilha mensal para empenho e posterior depósito em conta bancária dos beneficiários do Bolsa Passagem Universitários
- a. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Suprimento Escolar

- i. Realizar ações que visem à aquisição, melhoria do estado de conservação e distribuição de equipamentos, de materiais permanentes e de material de consumo para as escolas, e para a secretaria, visando oferecer recursos materiais e didáticos que apoiem e instrumentalizem o educador em sua prática;
- b. Realizar, juntamente com os responsáveis das escolas e da secretaria, o planejamento das despesas a serem realizadas no decorrer do ano letivo, apresentando as respectivas planilhas ao setor de finanças, objetivando a programação das compras;
- c. Agilizar as compras através de pesquisas de preços e definição de unidade de despesa - dotação;
- d. Conferência das Notas Fiscais com o requisitado e distribuição das compras junto ao almoxarifado;
- e. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Manutenção Escolar

- a. classificar, informar, consertar e controlar materiais, providenciando a reposição;
- b. acompanhar e providenciar as visitas agendadas;
- c. orientar outros empregados quanto à execução de seus trabalhos,
- m. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor de Escola

- a. articular, coordenar, integrar e se responsabilizar por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exercer suas funções objetivando garantir: a elaboração e execução da proposta pedagógica; a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros; o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas; a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aprendizagem; articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade; informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica; comunicação ao Conselho Tutelar, através do órgão de gestão local dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- b. cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política/Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar no que diz respeito: o atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes; aos turnos de funcionamento; à distribuição de classes por turno.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/26

- d. Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- e. Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- f. Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da Escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no Plano Escolar, assegurada ampla defesa aos acusados;
- g. Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- h. Apurar ou fazer irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;
- i. Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade;
- j. Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k. Decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escolar;
- l. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;
- m. Autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
- n. Delegar atribuições, quando se fizer necessário.
- o. Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;
- p. Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da Escola;
- q. Organizar com o Coordenador Pedagógico e a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas da unidade;
- r. Organizar, com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;
- s. Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;
- t. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados: coordenando e orientando todos os servidores da Escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo; coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola, realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela administração superior; adotando com o Conselho de Escola medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- u. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: folhas de frequência; fluxo de documentos da vida escolar; fluxo de documentos da vida funcional; fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização; comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na Escola; adoção de medidas de emergência, comunicando-as, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação.
- v. Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e educandos da Escola;
- x. Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos;
- y. Organizar o horário de trabalho dos funcionários da escola.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

127

z. Decidir, junto à Equipe Técnica, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido(s) o(s) professor (es) envolvido(s).

Professor Coordenador Pedagógico

- a. Atuar com sentido de trabalho coletivo (cooperação) e participativo;
- b. Coordenar o processo de planejamento curricular integrado, em conjunto com os professores, em toda sua abrangência e profundidade, na busca de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- c. Coordenar as atividades de estudo e operacionalização da proposta curricular em todos os níveis e modalidades;
- d. Coordenar todos os processos psicopedagógicos necessários para a eficácia do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- e. Coordenar a organização das atividades extra-classe que complementem ou suplementem o processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- f. Fazer cumprir as orientações oriundas da Secretaria e da Direção;
- g. Coletar e analisar dados que demonstrem os resultados obtidos pelo processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- h. Coordenar os processos de classificação, reclassificação, aceleração e avanço de estudos e de compensação de ausências dos alunos;
- i. Coordenar e dinamizar os diversos movimentos formativos das escolas e todas as atividades escolares, abrangendo alunos, pais, professores e funcionários;
- j. Desenvolver o processo de observação e aconselhamento junto aos alunos, abrangendo atitudes, estudos e orientação para os trabalhos escolares, com a cooperação do corpo docente, da administração escolar, das famílias e dos próprios educandos;
- k. Procurar pesquisar as causas de inadaptabilidade do aluno e geradoras de indisciplina e o processo de orientação e assistência aos professores a esse respeito;
- l. Organizar e coordenar os Conselhos de Classe;
- m. Coordenar adaptação curricular para novos alunos;
- n. Acompanhar o processo pedagógico em salas de aula e as reuniões de pais.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação - Ibiúna Situação Atual

Qtd	Cargo	Ref.	Valor	Total
2	Assessor de Planejamento	B74	2.428,49	4.856,98
13	Diretor de Escola	B71	2.264,68	29.440,84
28	Vice-Diretor	B65	1.896,71	53.107,88
1	Coordenador de Área	B57	1.497,27	1.497,27
1	Diretor de Divisão de Merenda	B67	2.012,20	2.012,20
1	Nutricionista	A72	1.661,85	1.661,85
1	Chefe de Controle e Fisc. Merenda	B28	721,04	721,04
1	Coordenador Administração Creche	B40	931,25	931,25
1	Chefe Dep. Ed. Infantil	B40	931,25	931,25
1	Chefe Dep. Ensino Fundamental	B40	931,25	931,25
47	Prof. Com Carga Suplementar (Atuando como Prof. Coordenadores Pedagógicos)	B58	1.542,16	72.481,52
1	Chefe Dep. de Cadastro Programas Federais	B40	931,25	931,25
5	Escriturário II	A37	657,90	3.289,50
3	Escriturário I	A35	647,07	1.941,21
TOTAL				174.735,29

Situação Proposta até 31/12/2009

Qtd	Cargo	Ref.	Valor	Total
2	Assessor Técnico	B79	2.815,31	5.630,62
13	Diretor de Escola	B71	2.264,68	29.440,84
28	Vice-Diretor	B65	1.896,71	53.107,88
1	Diretor de Divisão de Merenda Escolar	B67	2.012,20	2.012,20
1	Nutricionista	A72	1.661,85	1.661,85
6	Chefe de Setor	B43	1.017,69	6.106,14
4	Diretor de Divisão	B75	2.501,32	10.005,28
1	Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	B57	1.497,27	1.497,27
5	Escriturário II	A37	657,90	3.289,50
1	Escriturário I	A35	647,07	647,07
1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	B71	2.264,68	2.264,68
27	Professor Coordenador Pedagógico	B60	1.636,08	44.174,16
TOTAL				159.837,49

DIFERENÇA = R\$ 14.897,80



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

9/5/29

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de abril de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 183/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 23 de abril de 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE: *[assinatura]*
SECRETÁRIO: *[assinatura]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 17 de abril de 2014 o Projeto de Lei nº. 183/2014 que "Dispõe acerca da alteração da denominação ou nomenclatura dos cargos Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Administrativo, criados através da Lei Complementar nº. 064 de 09 de outubro de 2009, mantendo inalterados os demais requisitos atinentes aos cargos.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 186/2014 que "Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando que a alteração da denominação dos cargos de "Assessor Técnico Administrativo" e "Assessor Técnico Pedagógico", criados pela Lei Complementar nº. 064, de 09 de outubro de 2009, passando a denominar "Assistente de Planejamento Educacional" e "Assistente Pedagógico Educacional" respectivamente, com as mesmas disposições relativas à forma de provimento, aos requisitos de investidura, bem como suas respectivas cargas horárias e vencimentos, é necessária para que as nomenclaturas dos cargos fiquem em consonância com o estabelecido pela Diretoria Regional de Ensino de São Roque que o município de Ibiúna está subordinado, e tem a finalidade de atender as diretrizes e simetria dos cargos;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual no montante total de R\$ 1.600.612,00 (hum milhão e seiscentos mil e seiscentos e doze reais) para a dotação Equipamentos e Material Permanente – Serviços Municipais, oriundos de repasse através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Estado de Turismo, conforme Convênio nº. 119/2011, objetivando a transferência de recursos financeiros para a segunda etapa de revitalização da Avenida Antonio Falci – ciclovia e pista de caminhada;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 183 e 186/2014 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

[assinatura]
Pedro Luiz Ferreira

[assinatura]
LEONCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

[assinatura]
Odil Bastos
Vereador

[assinatura]
Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

[assinatura]
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

[assinatura]
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

[assinatura]
Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and number 131

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 183/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de abril de 2014 o Projeto de Lei nº. 183/2014 que “Dispõe acerca da alteração da denominação ou nomenclatura dos cargos Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Administrativo, criados através da Lei Complementar nº. 064 de 09 de outubro de 2009, mantendo inalterados os demais requisitos atinentes aos cargos.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo de alterar a denominação dos cargos de “Assessor Técnico Administrativo” e “Assessor Técnico Pedagógico”, criados pela Lei Complementar nº. 064, de 09 de outubro de 2009, passando a denominar “Assistente de Planejamento Educacional” e “Assistente Pedagógico Educacional” respectivamente, com as mesmas disposições relativas à forma de provimento, aos requisitos de investidura, bem como suas respectivas cargas horárias e vencimentos, pois a alteração proposta tem a finalidade de atender as diretrizes fixadas pela Diretoria Regional de Ensino garantindo simetria entre os cargos existentes na Diretoria de Ensino de São Roque e aos cargos da Secretaria Municipal de Educação dos cargos fiquem em consonância com o estabelecido pela Diretoria Regional de Ensino que o município de Ibiúna está subordinado.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, sem alterar o valor da referência, que na trará impacto ao Orçamento Financeiro ao município.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta tem a finalidade de atender as diretrizes fixadas pela Diretoria Regional de Ensino garantindo simetria entre os cargos existentes na Diretoria de Ensino de São Roque e aos cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE
ABRIL DE 2014.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 183/2014 – fls. 02

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/2014

“Dispõe acerca da alteração da denominação ou nomenclatura dos cargos de Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Administrativo, criados através da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, mantendo inalterados os demais requisitos atinentes aos cargos.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A nomenclatura ou denominação dos cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico, os quais criados pela Lei 064/2009, constantes no ANEXO I da referida, com seguinte disposição, ficam alterados conforme o artigo 2º da presente Lei complementar.

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Semana	Padrão
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79

Leen cio



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
---	-----------------------------------	----------	---	----	------

Art. 2º - Os cargos de Assessor Técnico Administrativo

e Assessor Técnico Pedagógico têm suas nomenclaturas alteradas para **Assistente de Planejamento Educacional e Assistente Pedagógico Educacional**, respectivamente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Sema na	Padrão
1	<u>Assistente de Planejamento Educacional</u>	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1	Assistente Pedagógico Educacional	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
----------	--	-----------------	--	-----------	-------------

Art. 3º - Ficam inalteradas as disposições relativas à forma de provimento, aos requisitos de investidura, bem como suas respectivas cargas horárias e vencimentos.

Art. 4º - Ficam também, alterados o disposto no Anexo V, da Lei Complementar 064/2009, no tocante a denominação dos cargos, porém, permanecem inalteradas as atribuições dos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 170/2014

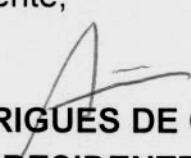
Ibiúna, 30 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 183/2014, que “Dispõe acerca da alteração da denominação ou nomenclatura dos cargos Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Administrativo, criados através da Lei Complementar nº. 064 de 09 de outubro de 2009, mantendo inalterados os demais requisitos atinentes aos cargos.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido em 30/04/2014

Carlos Tadeu Ribas
Secr. da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183/2014 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2014 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, dois contrários da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e do Vereador Israel de Castro, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 183/2014 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 183/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 131/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 170/2014, de 30 de abril de 2014.

Ibiúna, 05 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo